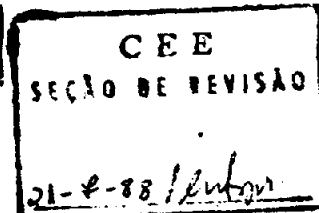




D.O.E. de 04 AGO 1988 11



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1195/88

INTERESSADO : COLÉGIO "SANTO AMÉRICO"

LOCALIDADE : SÃO PAULO

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE : JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO:- CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENE

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 468/88

APROVADA EM 28/07/

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>	<u>MESES:-</u>	<u>Cz\$</u>
1º Grau - 1ª/4ª série....	JANº/88	8.800,00
	FEVº/88	8.500,00 ?
	MAR/88	20.400,00
	ABR/88	23.700,00
	MAIO/88	27.537,00
1º Grau:- 5ª/8ª série....	JANº/88	8.800,00
	FEVº/88	9.500,00
	MAR/88	22.800,00
	ABR/88	26.490,00
	MAIO/88	30.778,00
2º Grau: 1ª/3ª série.....	JANº/88	8.800,00
	FEVº/88	10.000,00
	MAR/88	24.000,00
	ABR/88	27.885,00
	MAIO/88	32.399,00

* .

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício